

TEXTO FINAL DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4007 DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para vedar, na contratação de seguros de pessoas, tratamento discriminatório em razão da deficiência do contratante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida dos arts. 20-A e 23-A:

“Art. 20-A. As operadoras de todas as espécies de seguros de pessoas, inclusive de seguros de vida, deverão ofertar à pessoa com deficiência todos aqueles serviços e produtos ofertados aos demais clientes.

Parágrafo único. A rejeição de proponente em razão da deficiência configurará discriminação e será apenada na forma do art. 88 desta Lei.” (NR)

“Art. 23-A. São vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, devendo ser adotados os critérios e procedimentos atuariais pré-estabelecidos pela seguradora para especificação dos planos de seguro ofertados.

Parágrafo único. A constatação de que a discriminação prevista no **caput** deste artigo se deu em razão da deficiência será apenada na forma do art. 88 desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de 2022.

Senador Vanderlan Cardoso
Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos